



FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ  
CÉLULA DE SERVIÇO SOCIAL  
PROJETO ATLETA CIDADÃO

# REFLETINDO AS CAMPANHAS



EDIÇÃO 32 - ABRIL

FORTALEZA - CEARÁ  
2024

**Presidência da Federação de Triathlon do Estado do Ceará**

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo

**Coordenação Geral**

Andréa Coêlho da Silva

**Coordenação Pedagógica**

Rafael Gomes Silva

**Assistente Social**

Ediney Linhares da Silva (CRESS/CE 12.974)

**Organização**

Ediney Linhares da Silva

## **APRESENTAÇÃO**

O cenário infantojuvenil tem vivenciado mudanças significativas nas últimas décadas e isso se deve às alterações que as expressões da questão social têm sofrido, tais como: aumento da violência (em seus múltiplos aspectos), situações de abandono, fome, exploração do trabalho infantojuvenil, fragilidade dos vínculos familiares, traumas diversos, exposição ao álcool e outras drogas, inserção no modo de vida consumista exacerbado, exploração sexual, aumento da rede de tráfico de drogas, aumento da criminalidade, intolerância, desrespeito, dentre outros tantos fatores sociais.

No combate a estas expressões de fragilidade humana o Projeto Atleta Cidadão (PAC) age, através do ensino de práticas esportivas e de assistência social, buscando sensibilizar e atender crianças, adolescentes e jovens que estão à margem da sociedade, suscitando ainda, o empoderamento destes indivíduos sobre discussões de cunho social, contribuindo com o fortalecimento de eixos da cidadania, educação e ensino na saúde, direitos sociais/humanos e aspectos que garantam a ascensão humana e superação de vulnerabilidades a partir das ações da Célula de Serviço Social (CESS).

A partir do exposto, a presente cartilha, em face do seu 32º volume, traz em abril, a abordagem do tema REFLETINDO AS CAMPANHAS ABRIL AZUL E ABRIL VERDE, que apresenta exposições sobre a inclusão das pessoas com autismo na sociedade, bem como aponta cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho.

Com essa exposição, almeja-se, por meio desta cartilha instrumentalizar os profissionais do PAC, para que sejam multiplicadores dos conhecimentos aqui abordados e assuntos a eles associados.

# 1 ESQUEMATIZAÇÃO DA TEMÁTICA



## **2 DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO**

- **REFLETINDO AS CAMPANHAS ABRIL AZUL E ABRIL VERDE**

### **1. CAMPANHA ABRIL AZUL**

- 1.1. Autismo e Diversidade Neurotípica
- 1.2. Abordagem Conceitual
- 1.3. Inclusão, Apoio e Participação
- 1.4. Mitos e Estigmas
- 1.5. A Pessoa com TEA e a Sociedade

### **2. CAMPANHA ABRIL VERDE**

- 2.1. Segurança e Saúde no Trabalho
- 2.2. O Que é a Campanha
- 2.3. Relação Profissional-Beneficiário
- 2.4. Causas e Dados
- 2.5. Formas de Prevenção
- 2.6. Cultura de Segurança, Orientação e Diálogo

### 3 ALGUMAS LEGISLAÇÕES

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano:

- Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.
- Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita

da família deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

- Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.
- Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.
- Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.
- Lei 14.624: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

## REFERÊNCIAS

LAZZARINI, F. S.; ELIAS, N. C. História Social™ e Autismo: uma Revisão de Literatura. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 28, p. e0017, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-54702022v28e0017>>. Acesso em 06.mar.2024

MAPELLI, L. D. *et al.* Child with autistic spectrum disorder: care from the family. **Escola Anna Nery**, v. 22, n. 4, p. e20180116, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2018-0116>>. Acesso em 06.mar.2024.

OLIVEIRA, B. D. C. *et al.* Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 3, p. 707–726, jul. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300017>>. Acesso em 06.mar.2024.

STEFFANI, J. A. *et al.* Ação interinstitucional e participação social na atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: relato de caso. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, p. e1, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6369000030217>>. Acesso em 06.mar.2024.

XIAO, L. Análise e medidas preventivas de lesões sem contato no futebol. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 29, p. e2022\_0750, 2023. Disponível em: <[https://doi.org/10.1590/1517-8692202329012022\\_0750](https://doi.org/10.1590/1517-8692202329012022_0750)>. Acesso em 06.mar.2024.